



# Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

## ILUSTRÍSSIMA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE ITAPECERICA DA SERRA - S.P.

Sra. Dra. Patrícia Gomes Nicastro

**Ofício n.º 008/SFPMIS/2024**

**Assunto – Plantão 12 x 36**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para expor e ao final requerer o que segue:

Conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, no âmbito da administração interna desta Autarquia diversos cargos possuem jornada de trabalho diferenciada 12 x 36, em razão da necessidade do serviço público desempenhado pelos mesmos.

Denota-se que a jornada de trabalho citada está disciplinada no artigo 138, § 5.º da Lei Complementar n.º 36/16, *in verbis*:

“Artigo 138 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias ou quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada estabelecida por ato da autoridade competente.

§ 5º **Fica estabelecido o regime de plantão diário de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, sendo que os servidores que trabalham neste regime terão direito a folgas mensais, que serão regulamentadas por Decreto, onde uma destas folgas deverá**



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080  
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



# Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

*coincidir com o domingo no todo ou em parte, exceto os servidores profissionais da Saúde.*” (g.n.)

Desse modo, denota-se que a jornada de trabalho 12 x 36 possui norma específica, estando plenamente garantida a sua realização, sendo certo que, a expressa exceção dos servidores da saúde, consignada no texto da lei se refere a coincidência das folgas aos domingos, dado a impossibilidade de especificar a estes profissionais dias de folga.

Porém, a Autarquia da Saúde com a terceirização de postos passou a tratar de forma diferente servidores com jornada de trabalho 12 x 36 enquanto para uns concede 03 (três) folgas, para outros apenas 02 (duas) folgas mensais, sem qualquer critério ou embasamento legal.

Veja Senhora Secretária que o artigo 138, § 5.º não estabelece essa diferenciação, portanto, ilegal essa conduta, até porque atenta contra o *caput* do artigo 5.º da Constituição Federal.

Ademais, denota-se que o artigo 138, § 5.º, da LC n.º 36/16 estabelece que as folgas mensais serão regulamentadas por Decreto, situação essa que não ocorre no âmbito municipal, ficando a bel prazer do gestor da pasta sem parâmetros legais, conceder ou não as folgas, quantificar como pretende as folgas e, o pior tratar de forma diferente os servidores iguais com o mesmo cargo público, em regime de trabalho 12 x 36.

Assim sendo, nos parece claro e premente a necessidade de regulamentação das folgas devida a todos os servidores públicos que realizam jornada diferenciada 12 x 36, por ato administrativo do Poder Executivo, mediante provocação desta Nobre Secretária.

Tal medida de mostra pertinente e justa, afim de parametrizar a concessão das folgas, em quantidade idêntica a todos os servidores públicos municipais com jornada 12 x 36.

**Nestas condições, requer a Vossa Senhoria, seja procedida o mais breve possível a regulamentação das folgas devidas a todos os servidores públicos municipais desta Autarquia com jornada de trabalho 12 x 36, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, para cumprimento do artigo 138, § 5.º da LC n.º 36/16 evitando o tratamento diferenciado entre os servidores.**

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080  
WhatsApp: (11) 947.038.555



[sfpmis@gmail.com](mailto:sfpmis@gmail.com)



# Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

P. Deferimento

Itapecerica da Serra, 22 de abril de 2024

---

Sindicato Func. Púb. Mun. Itapecerica da Serra  
Adalberto Félix Rocha  
Presidente



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,  
Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080  
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com

